

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2024)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA apresentam a seguinte proposta de alteração:

Título II
Disposições Fiscais
Capítulo I
Impostos diretos
Secção I
Imposto sobre Rendimentos das Pessoas Singulares

Artigo 140.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 12.º-A, 12.º-B, 25.º, 53.º, 55.º, 68.º, 70.º, 76.º, 78.º - D, 81.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 68.º

[...]

1 – [...]:

Rendimento Colectável (Euros)	Taxas IRS
Até € 7.703	11%
Mais de € 7.703 até € 11.623	14%
Mais de € 11.623 até € 21.321	22%
Mais de € 21.321 até € 27.146	27%
Mais de € 27.143 até € 43.164	34%
Mais de € 43.164 até € 81.199	40%
Superior a € 81.199	45%

2 – [...]”

Nota Justificativa:

Em 2023, a taxa de inflação deverá ultrapassar os 5,5%, ficando bastante acima das taxas de atualização dos salários e das pensões. Pelo exposto e face à clara perda de poder de compra, os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA, entendem que é urgente proceder-se ao desagravamento fiscal das famílias de classe baixa e das classes médias, através da atualização das tabelas de IRS à taxa de inflação e não pelas novas tabelas salariais, através da redução dos escalões de IRS para evitar a excessiva progressividade de taxas e, por último, reduzindo as taxas nominais de IRS promovendo um alívio transversal da carga fiscal sobre as famílias.

Palácio de São Bento, 7 de Novembro de 2023

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro dos Santos Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita
Matias - Rui Afonso - Rui Paulo Sousa